

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.460 de 2024

Altera o Decreto-Lei nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, acrescentando o inciso “X” no art. 11 para incluir a implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.460, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe acrescentar o inciso X ao art. 11 do Decreto-Lei nº 11.843/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

A nova redação pretende incluir entre as diretrizes dessa política a implementação de programas de capacitação tecnológica voltados à reintegração social e econômica das pessoas egressas, com o objetivo de prepará-las para o mercado de trabalho atual.

Segundo o autor, a medida busca enfrentar os desafios de reinserção laboral e social enfrentados por ex-detentos, promovendo a inclusão produtiva por meio de programas de qualificação tecnológica.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.



Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Designado como Relator, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O presente projeto, ainda que revestido de aparente sensibilidade social, suscita sérias reservas sob a ótica da gestão responsável dos recursos públicos e das prioridades nacionais.

Vivemos em um país onde crianças estudam em escolas sem estrutura básica, sem merenda e, muitas vezes, sem professores suficientes. Faltam laboratórios, equipamentos tecnológicos e suporte pedagógico nas redes públicas, enquanto se propõe, por outro lado, a destinação de verbas públicas à criação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional.

Não se ignora a importância da reinserção social, mas é inegável que o Estado brasileiro enfrenta grandes limitações orçamentárias, decorrentes não apenas de restrições fiscais e estruturais, mas também de gestão ineficiente e recorrentes desvios de recursos públicos. Nesse cenário, impõe-se ao Poder Público e a nós como legisladores a obrigação de estabelecer prioridades objetivas e moralmente justificáveis na alocação das verbas públicas, de modo a atender primeiro às necessidades mais prementes da população de bem. Assim, não se mostra razoável, sob a ótica ética, social e orçamentária, direcionar recursos para mais programas de capacitação destinados a ex-detentos.

Ademais, o Decreto nº 11.843/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), é recente e já estabelece um arcabouço normativo suficientemente amplo para assegurar o suporte necessário à reintegração social dos egressos. O texto regulamentar é



detalhado, prevendo ações integradas de assistência, qualificação e acompanhamento, de modo que não há lacuna legislativa que justifique novas alterações. Afinal, o Estado não precisa de mais leis, precisa fazer cumprir as que já existem.

Portanto, o bom uso dos recursos públicos deve priorizar políticas preventivas e estruturantes, voltadas ao fortalecimento da educação básica, saúde e da segurança pública.

Nesse sentido, este relator manifesta-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.460/2024, pois o projeto de lei proposto mostra-se no mérito inoportuno.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SARGENTO FAHUR PSD/PR
Relator

